

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha, Alisson Jose Maia Melo e Rafael Oliveira
Lourenço da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-366-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) I

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A

programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 reúne pesquisas que analisam o papel das políticas públicas e da inovação tecnológica na governança digital. Os trabalhos exploram as implicações éticas da tecnologia na sociedade e o papel do Estado na formulação de normas inclusivas e transparentes. O grupo destaca a importância da regulação participativa e do desenvolvimento digital sustentável.

A RELEITURA DA SOBERANIA COMO ELEMENTO DO ESTADO À LUZ DO NEOCOLONIALISMO DIGITAL

RE-READING SOVEREIGNTY AS AN ELEMENT OF THE STATE IN THE LIGHT OF DIGITAL NEOCOLONIALISM

Christiane Costa Assis ¹
Igor Gonçalves Paes ²

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a soberania como elemento constitutivo do conceito de Estado a partir do contexto do neocolonialismo digital, que impõe uma dependência tecnológica dos estados menos desenvolvidos em relação aos mais desenvolvidos. No aspecto metodológico, adota-se o método dedutivo partindo de considerações gerais sobre a soberania para então analisá-la no contexto do neocolonialismo digital. Adotam-se ainda as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Como conclusão, a pesquisa aponta a necessidade de compreender o desenho atual do neocolonialismo digital para então se opor a ele.

Palavras-chave: Soberania digital, Neocolonialismo, Big techs

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze sovereignty as a constitutive element of the concept of State from the context of digital neocolonialism, which imposes a technological dependence of less developed States in relation to more developed ones. In the methodological aspect, the deductive method is adopted, starting from general considerations about sovereignty and then analyzing it in the context of digital neocolonialism. Documentary and bibliographical research techniques are also adopted. In conclusion, the research points to the need to understand the current design of digital neocolonialism in order to oppose it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital sovereignty, Neocolonialism, Big techs

¹ Pós-doutora em Direito pela UFMG e PUC Minas. Doutora em Direito pela UFMG. Professora da UEMG. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Estudos Constitucionais – NUPEC (CNPq).

² Graduando em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Membro do Núcleo de Pesquisa em Estudos Constitucionais – NUPEC (CNPq)

A Teoria Geral do Estado apresenta como elementos clássicos da constituição de um Estado a existência de um povo, soberania, território e, para parte da doutrina, uma finalidade (Dallari, 2011, p. 81 e ss.). Entretanto, o cenário mundial tem apresentado desafios para a soberania dos Estados em função de assimetrias econômicas e tecnológicas. A presente pesquisa tem como objetivo analisar a soberania como elemento constitutivo do conceito de Estado a partir do contexto do neocolonialismo digital, que impõe uma dependência tecnológica dos estados menos desenvolvidos em relação aos mais desenvolvidos. No aspecto metodológico, adota-se o método dedutivo partindo de considerações gerais sobre a soberania para então analisá-la no contexto do neocolonialismo digital. Adotam-se ainda as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica.

A soberania do Estado se refere à sua esfera de autoridade para realizar a sua finalidade - o bem público - independentemente de outro poder e sem concorrência dentro do seu território (Azambuja, 2008, p. 70). Do ponto de vista interno, a soberania consiste no poder do Estado de editar leis e ordens para os indivíduos que habitam seu território, sem sofrer limitação por outro poder (Azambuja, 2008, p. 70). Do ponto de vista externo, a soberania trata sobre as relações recíprocas igualitárias entre os Estados sem subordinação ou dependência (Azambuja, 2008, p. 70).

No século XXI a expansão das tecnologias digitais desenvolvidas, monopolizadas e promovidas pelas *big techs* – as grandes empresas de tecnologia – inauguraram uma nova ordem econômica mundial que está crescendo sem maiores contrapesos, formando uma nova forma de colonialismo (Tello, 2023, p. 91). O contexto tecnológico mundial contemporâneo é marcado por uma assimetria que afeta a soberania dos Estados: a maturidade tecnológica de países mais desenvolvidos tem criado uma dependência dos países periféricos em relação ao fornecimento de tecnologias. Em meio à essa dependência os países periféricos enfrentam uma subordinação às vontades dos países que monopolizam o avanço tecnológico. As *big techs* passaram a dominar diversos ecossistemas digitais que abarcam praticamente todos os setores produtivos de serviços e telecomunicações do mundo (Tello, 2023, p. 91), abrindo caminho para uma hegemonia do poder dos países às quais elas pertencem.

As *big techs* que se concentram principalmente nos Estados Unidos e na China permitiram a extensão de um poder imperial sobre seus usuários em diferentes regiões do mundo, apropriando-se de seus dados, violando a privacidade das pessoas e ditando as regras e modelos culturais especialmente em face dos países periféricos (Tello, 2023, p. 95/96). Por sua vez, os países periféricos não conseguem alcançar o avanço tecnológico necessário para substituírem os serviços prestados por essas empresas, sendo que os próprios Estados são

usuários diretos desses serviços. Some-se a isso o fato de que as tentativas de frear o poder das *big techs* internamente nos Estados têm sido pouco eficientes, considerando a dificuldade de imposição de sanções externas para obrigar-las a cumprir leis e decisões judiciais.

A defesa das *big techs* é relativamente simples: caso sejam impostas sanções, os serviços deixarão de ser prestados, o que pode colapsar o país sancionador. Dessa forma, para além de atores econômicos hegemônicos no mercado global, as *big techs* se converteram em agentes políticos-corporativos com capacidade tecnológica para vigiar, processar e intervir nas comunicações mundiais e influenciar de maneira decisiva os destinos dos governos e democracias dos países dependentes delas (Tello, 2023, p. 96).

O impacto do neocolonialismo digital se expande sobre diferentes desdobramentos da soberania. O território que consiste em outro elemento constitutivo do Estado passa a ser não apenas físico, mas informacional. Entretanto, diversos dados sobre os nacionais de determinado país podem estar armazenados em outro país, o que compromete a capacidade do Estado de exercer sua autoridade jurisdicional nesse ciberespaço. Na dimensão legislativa, as tentativas nacionais são pouco eficazes em face do *lobby* corporativo e das ações retaliativas praticadas pelas *big techs*. Do ponto de vista comercial, o modelo de negócios baseado em plataformas adotado pelas *big techs* cria uma economia de enclave, na qual empresas estrangeiras extraem recursos de países em desenvolvimento que não recebem em troca qualquer benefício econômico. Por fim, destacam-se as afetações cultural, comportamental e linguística que também implica em uma forma simbólica de dominação, provocadas principalmente por *big techs* que possuem plataformas de redes sociais. A homogeneização dos conteúdos promovida pelos algoritmos dessas redes sociais impõe modelos que enfraquecem as diferentes identidades coletivas.

Sobre as redes sociais, é preciso considerar ainda que a manipulação algorítmica também permite o controle de narrativas e a formação da opinião pública, que consiste em um elemento essencial da democracia. Ao controlar a opinião pública, as *big techs* conseguem influenciar os processos democráticos internos dos países, afetando inclusive resultados eleitorais. Os algoritmos podem recomendar ou censurar conteúdos, prevendo e moldando concomitantemente as opiniões e comportamentos dos usuários. Essa influência pode tanto reforçar discursos e narrativas quanto silenciar vozes dissidentes e/ou minoritárias – essa decisão caberá à empresa detentora da rede social que certamente considerará seu interesse próprio, ainda que em conflito com os pilares democráticos e com o interesse público nacional de cada país.

A cibersegurança pode ser conceituada como "o conjunto de normas, práticas e processos que permitem proteger sistemas críticos, informações particularmente importantes, e sobretudo pessoas de potenciais riscos e ameaças cibernéticas" (Belli, 2023, p. 09). Ela consiste em um instrumento essencial para o Estado, uma vez que "a soberania digital implica ser apto a entender os efeitos – positivos e negativos – que cada escolha tecnológica determina" (Belli, 2023, p. 09). Nesse sentido, é possível apontar quatro elementos que integram a soberania digital: a autodeterminação ("livre determinação de seu desenvolvimento econômico, político, social e cultural"); a cibersegurança das infraestruturas digitais; a soberania sobre dados pessoais e críticos; e ações de capacitação e treinamento multigeracional (Belli, 2023, p. 11). A cibersegurança, portanto, integra a soberania digital e consiste em um instrumento de resistência ao neocolonialismo digital. Para além de uma defesa técnica, a cibersegurança deve integrar o projeto político dos Estados, considerando que as guerras contemporâneas se desenvolvem também no campo tecnológico.

O ciberespaço é o novo território político em disputa não apenas pelos Estados, mas também pelas *big techs*. Embora essas empresas sejam inclinadas aos interesses dos Estados que as abrigam, elas são pautadas por uma lógica econômica própria que pode implicar em uma ruptura como aconteceu com Donald Trump (presidente dos Estados Unidos) e Elon Musk (proprietário da Tesla, SpaceX e da rede social X, antigo Twitter) (Gembara, 2025). Musk nasceu na cidade de Pretória, África do Sul, mas se tornou cidadão americano nos anos 2000 (Gembara, 2025). Após divergências com o empresário, Trump ameaçou deportá-lo (Gembara, 2025).

A SpaceX é responsável pela Starlink, um projeto de desenvolvimento de constelações de satélites que formam um sistema de comunicação de internet. Por se tratar de internet via satélite, a Starlink pode conectar espaços até então isolados do mundo digital. Embora a proposta do projeto pareça ser positiva, ele tem sido visto como um instrumento do neocolonialismo digital que afeta inclusive a Amazônia brasileira: "A Amazônia, historicamente alvo de práticas extrativistas conduzidas por agentes externos, enfrenta agora uma nova forma de invasão, na qual a coleta de dados e a imposição de infraestruturas tecnológicas são centrais" (Cruz; Uchôa, 2024, p. 173).

Na tentativa de adequar as atividades da Starlink aos regramentos brasileiros, o Ministério Público Federal firmou um acordo com a empresa para impedir o uso da internet por garimpeiros ilegais na Amazônia (G1 Amazonas, 2025). As medidas valem para os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima e têm como premissa o compromisso de que a Starlink vai "exigir documentos de novos usuários, bloquear terminais usados em crimes, além de

repassar dados de geolocalização às autoridades" (G1 Amazonas, 2025). Embora o acordo represente um avanço importante, dificilmente haverá a aplicação de sanções caso ele seja descumprido.

A necessidade de tecnologias estrangeiras faz com que os riscos para a cibersegurança nacional sejam muitas vezes ignorados pelos Estados. Países periféricos são compelidos a abdicarem de sua autodeterminação informacional para continuarem suas atividades. A soberania, elemento constitutivo dos Estados, se converte em uma moeda de troca pelos serviços das *big techs*. Essa compreensão do desenho atual do neocolonialismo digital consiste em um primeiro passo para combate-lo.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, 2008.

BELLI, Luca et al. **Cibersegurança**: uma visão sistêmica rumo a uma proposta de marco regulatório para um Brasil digitalmente soberano. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CRUZ, Kalynka; UCHÔA, Raphael. **A Starlink e o colonialismo digital na Amazônia**. In: SANTAELLA, Lucia; CRUZ, Kalynka. Amazônia Digital. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2024, p. 159-178. Disponível em:

<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/117498/1/A%20Starlink%20e%20o%20colonialismo%20digital%20na%20Amazonia.pdf> . Acesso em: 2 jul. 2025.

G1 AMAZONAS. MPF firma acordo inédito com Starlink para impedir uso da internet por garimpeiros ilegais na Amazônia. **G1 AM**, 28/06/2025, 12h04. Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/06/28/mpf-firma-acordo-inedito-com-starlink-para-impedir-uso-da-internet-por-garimpeiros-ilegais-na-amazonia.ghtml> Acesso em: 02 jul. 2025.

GEMBARA, Deborah. Trump sinaliza que poderia deportar Elon Musk após críticas do empresário. **CNN Brasil**, 01/07/25, 12h21. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-sinaliza-que-poderia-deportar-elon-musk-apos-criticas-do-empresario/> . Acesso em: 02 jul. 2025.

TELLO, Andrés. Sobre el colonialismo digital: Datos, algoritmos y colonialidad tecnológica del poder en el sur global. **Inmediaciones de la Comunicación**, Montevideo, v. 18, n.2, p.89-110, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18861/ic.2023.18.2.3523> . Acesso em: 02 jul. 2025.